



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 32/2019 - REDAÇÃO FINAL

CRIA FUNÇÕES GRATIFICADAS PARA OS SERVIDORES QUE ATUAM NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam criadas 17 (dezesete) funções gratificadas de Condutor de Veículo da Saúde, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, para prestarem serviços aos usuários em tratamento fora do domicílio – TFD, visitas domiciliares da estratégia de saúde da família, serviço de saúde mental, fisioterapia domiciliar, serviços de hemodiálise, de fonoaudiologia, consultório na rua, dentre outros serviços relacionados.

§1º As funções gratificadas criadas no caput deste artigo deverão ser exercidas por servidor ocupante do cargo de motorista.

§2º A gratificação pelo exercício da função de Condutor de Veículo da Saúde será mensal, no percentual de 40% (quarenta por cento) do vencimento inicial do cargo de motorista.

Art. 2º Ficam criadas 12 (doze) funções gratificadas de Prestação de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, para prestarem serviços de socorristas e condutores de veículo de urgência e emergência que atuam no atendimento pré-hospitalar tático de urgência e emergência - SAMU.

§1º As funções gratificadas criadas no caput deste artigo deverão ser exercidas:

I – 06 (seis) por servidor ocupante do cargo de motorista;

II – 06 (seis) por servidor ocupante do cargo de técnico de enfermagem ou auxiliar de enfermagem – 30 horas.

§ 2º A gratificação pelo exercício da função de Prestação de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU será mensal, no percentual de 100% (cem por cento) do vencimento inicial do cargo de motorista ou técnico de enfermagem ou auxiliar de enfermagem – 30 horas.

Art. 3º Ficam criadas 16 (dezesesseis) funções gratificadas de Condutores de Veículo de Urgência e Emergência da Saúde, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, para prestarem serviços relacionados ao serviço de urgência e emergência, com a remoção de pacientes das Unidades de Pronto Atendimento - UPA e Centro Integrado de Saúde - CIS para a rede hospitalar, bem como a remoção para suas residências de pacientes que necessitam de cuidados especiais com alta hospitalar.

§1º As funções gratificadas criadas no caput deste artigo deverão ser exercidas por servidor ocupante do cargo de motorista.

§2º A gratificação pelo exercício da função de Condutores de Veículo de Urgência e Emergência da Saúde será mensal, no percentual de 60% (sessenta por cento) do vencimento inicial do cargo de motorista.

Art. 4º Ficam criadas 90 (noventa) funções gratificadas de Atuação em Sala de Vacina, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, para prestarem serviços relacionados às salas de vacinas.

§1º As funções gratificadas criadas no caput deste artigo deverão ser exercidas por servidor ocupante do cargo ou emprego público de técnico de enfermagem ou auxiliar de enfermagem.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



§2º A gratificação pelo exercício da função de Atuação em Sala de Vacina será mensal, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

§3º (REJEITADO).

§4º Para manter-se designado para a percepção da gratificação de Atuação em Sala de Vacina o servidor deverá ser avaliado mensalmente alcançando:

I - 01 (hum) ponto por critério avaliado como insatisfatório;

II - no mês que receber 04 (quatro) pontos insatisfatórios, deixará de receber incentivo do mês;

III - no período de 01 (hum) ano, contados a partir do da designação para o recebimento do incentivo, o servidor efetivo e/ou empregado público não poderá ter somando 04 (quatro) meses insatisfatório (que deixou de receber o incentivo);

IV - as pontuações zeram e se reiniciam a cada ano contados da data de designação.

§5º São critérios avaliados de caráter pessoal (pontuação individual):

I - procedimentos inadequados (aplicação errada de vacinas, perda de vacinas);

II - inclusão no sistema Gmus com todos os dados disponíveis de todas as carteiras de vacinas (segunda via), manter o sistema atualizado vacinas atuais e anteriores;

III - registro de todos os dados referentes às atividades de vacinação nos impressos adequados para a manutenção como o fechamento do mapa em dia, o histórico vacinal do indivíduo e a alimentação dos sistemas de informação G-mus e Sies;

IV - utilização dos equipamentos de forma adequada a fim de preservá-los em condições de funcionamento para evitar as perdas de vacinas;

V - preenchimento do Evento Adverso Pós Vacinação - EAPV, imunoespecial e imunoexposto corretamente e com todos os campos preenchidos;

VI - manter a sala aberta conforme estabelecido pela UBS e horários que temos dispostos na DVE.

§6º São critérios avaliados na sala de vacina (pontuação coletiva):

I - proceder ao fechamento mensal de estoque e enviar ao DVE juntamente com mapa de temperatura conferido e assinado pelo coordenador/enfermeiro da UBS, sem erros dos sistemas Gmus e SIES;

II - manter os relatórios consolidados advindos das campanhas de vacinação onde os dados deverão ser os mesmos do sistema Gmus;

III - manter a sala de vacinação em ordem conforme preconizado na Portaria nº 556/16 - visita é feita anual;

IV - controlar e prover as necessidades de material e de imunobiológicos.

§7º A formação, o número de funções gratificadas para cada órgão e as atribuições da função de Atuação em Sala de Vacina, estão presentes no Anexo da presente Lei Complementar.

Art. 5º (REJEITADO).

Parágrafo único. Havendo a necessidade de ampliação de jornada poderá ocorrer compensação durante o período normal, conforme escala organizada pela chefia imediata.

Art. 6º Os valores decorrentes das gratificações previstas nesta Lei Complementar, serão identificados em separado do vencimento, não incidindo contribuição previdenciária, nem se incorporando aos vencimentos ou aposentadoria para qualquer efeito.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Parágrafo único. O pagamento do 13º salário ou gratificação natalina e bem assim a incidência sobre as férias, no que se refere à função gratificada, será proporcional ao número de meses de exercício, sendo considerado para estas hipóteses, um mês completo, o exercício de 15 (quinze) ou mais dias.

Art. 7º Os valores remuneratórios previstos nesta Lei Complementar, serão reajustados, atualizados, corrigidos ou revisados automaticamente, nos mesmos índices da revisão ou reajuste geral anual que for concedido aos servidores municipais a partir de sua edição.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias no orçamento geral do Município.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2020.

Art. 10. Ficam revogadas a Lei nº 4.580, de 1º de junho de 2006 e a Lei Complementar nº 138, de 04 de abril de 2008.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

LAUDELINO LAMIM
PRESIDENTE

FERNANDO PEGORINI
VICE-PRESIDENTE

DULCE AMARAL PEREIRA
RELATORA



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



MENSAGEM Nº 103/2019

Exmo. Sr.
Ver. PAULO MANOEL VICENTE
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo criar funções gratificadas para os servidores que atuam na Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

Visa o Projeto de Lei Complementar em anexo a criação de funções gratificadas para exercício exclusivo dos servidores que prestam serviços na Secretaria Municipal de Saúde, desde que cumpridos os requisitos de cada gratificação.

A função gratificada para Condutor de Veículos de Saúde, visa gratificar os servidores motorista, daquela Secretaria, que prestam serviços relacionados aos usuários em tratamento fora do domicílio - TFD, visitas domiciliares da estratégia de saúde da família, serviço de saúde mental, fisioterapia domiciliar, serviços de hemodiálise, fonoaudiologia, consultório na rua, dentre outros serviços relacionados.

Outra função gratificada presente no Projeto de Lei Complementar em anexo, refere-se à reestruturação da "gratificação aos servidores designados para prestar serviço de atendimento móvel de urgência - SAMU" e, passa-se a denominar Prestação de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU. Hoje ela encontra-se disciplinada na Lei nº 4.580, de 1º de junho de 2006, a qual pretende-se revogar. A gratificação se justifica, pois, os servidores que prestam este serviço são socorristas e possuem curso de atendimento pré-hospitalar tático e os motoristas possuem curso de condutores de veículo de urgência e emergência, uma vez que atuam no serviço de urgência e emergência, geralmente com pacientes acidentados e/ou em crise.

A função gratificada de Condutor de Veículo de Urgência e Emergência da Saúde, nada mais é do que a reestruturação da "gratificação de condutor de ambulância", hoje prevista na Lei Complementar nº 138, de 04 de abril de 2008, a qual se pretende também a revogação. A justificativa para esta função gratificada se fundamenta no fato de que os motoristas que poderão percebê-la também devem possuir curso de condutores de veículo de urgência e emergência, uma vez que também irão atuar no serviço de urgência e emergência, com a remoção de pacientes das Unidades de Pronto Atendimento - UPA e Centro Integrado de Saúde - CIS para a rede hospitalar, bem como a remoção para suas residências de pacientes que necessitam de cuidados especiais com alta hospitalar.

Por sua vez, também está sendo criada a função gratificada de Atuação em Sala de Vacina. A criação se justifica tendo em vista que no ano de 2017 foram aplicadas 208.952 doses, em 2018 foram 247.721 doses e em 2019, até 30 de novembro, foram 327.374 doses. Somado a este aumento de doses aplicadas, enfrenta-se um grande problema em conseguir técnicos de enfermagem que queiram trabalhar em sala de vacina, quer seja pela demanda de trabalho, quer seja pela complexidade que a sala de vacina exige. Além deste fato, o técnico de enfermagem que assume a função de vacinador, afora a necessidade de uma capacitação para atuar em sala, assume mais atribuições e responsabilidades do que o profissional que não atua neste setor.

Segundo o Manual de Normas e Procedimentos para a Vacinação, do Ministério da Saúde, do ano de 2014, as atividades da sala de vacinação são desenvolvidas pela equipe de enfermagem treinada e capacitada para os



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



procedimentos de manuseio, conservação, preparo e administração, registro e descarte dos resíduos resultantes das ações de vacinação. A equipe de vacinação participa ainda da compreensão da situação epidemiológica da área de abrangência na qual o serviço de vacinação está inserido, para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática, quando necessário.

Ainda, solicitamos que o projeto anexo seja submetido para tramitação e apreciado, por essa Egrégia Câmara, em

REGIME DE URGÊNCIA,

com fundamento no Art. 204, § 4º, inciso V, combinado com o Art. 227, inciso IV, com a aplicação da precedência de que trata o Art. 205, com as dispensas previstas no Art. 230, e a apreciação em única discussão e votação, conforme exceção prevista no Art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara, para que o regime de urgência e a proposição possam ser deliberados na sessão do dia 19/12/2019, dada a relevância do assunto.

Assim, diante do exposto na presente mensagem, estamos certos de que esta Egrégia Casa Legislativa saberá apreciar o elevado grau de relevância da vertente proposição, franqueando-lhe prioridade na sua aprovação, pelo que antecipadamente agradecemos, aproveitando o ensejo para reiterar, aos dignos componentes deste Poder, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município